



Ofício nº 5184/2021/SG

Juiz de Fora, 16 de julho de 2021

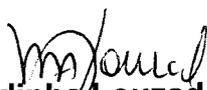
Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Referência: Consulta sobre Denominação de Logradouro
De Aatoria do Vereador Hitler Vagner Cândido de Oliveira**

Assunto: Informações (presta)

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminho a Exmo. Sr. Vereador Hitler Vagner Cândido de Oliveira a resposta referente a Consulta sobre Denominação de Logradouro Público, cujo os pareceres dados pela Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR) e a Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora (EMCASA) encontra-se em anexo.

Atenciosamente,


Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Memorando 3- 20.524/2021

De: Gabriel D. - SESMAUR - SSAUR - DCIM - SINCG

Para: SESMAUR - Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas - A/C Raphael R.

Data: 11/06/2021 às 12:42:06

Setores envolvidos:

SESMAUR, SESMAUR - SSAUR - DCIM, SESMAUR - SSAUR - DCIM - SINCG, DACOL, REL

Consulta Denominação de Logradouro

Prezados(as)

Trata-se de área particular, não havendo Projeto de Parcelamento aprovado, arquivado neste DCIM.

Em relação ao segundo questionamento, "O logradouro está localizado em loteamento irregular, ou seja, mesmo que tenha planta aprovada, cumpriu as demais exigências legais para se tornar um loteamento regular?", entendemos ser plausível o encaminhado do mesmo à SCUR, e/ou SEPUR, uma vez que trata-se de um questionamento inerente aos setores que analisam e aprovam os parcelamentos no município, considerando suas características legais, técnicas e urbanísticas.

Por fim, em relação ao terceiro questionamento, "Há processo de regularização fundiária em aberto para a área em que está localizado o logradouro?", entendemos que deva ser encaminhado à EMCASA, ou SEPUR, uma vez que a área pode estar em processo inicial de regularização, sem que tenha havido o encaminhado a este DCIM.

Somos, portanto, pela INVIABILIDADE das denominações, face ao primeiro parágrafo.

Atenciosamente,

Gabriel Augusto Delamare Eveling
Supervisor de Informações Cadastrais Georreferenciadas

Memorando 5- 20.524/2021

De: Eduardo M. - SESMAUR - DLU - SCUR

Para: SESMAUR - Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas - A/C Raphael R.

Data: 15/06/2021 às 11:22:43

Setores envolvidos:

SESMAUR, SESMAUR - DLU - SCUR, SESMAUR - SSAUR - DCIM, SESMAUR - SSAUR - DCIM - SINCG, DACOL, REL

Consulta Denominação de Logradouro

Prezado Assessor,

Acerca do questionamento do Memorando 20.524/2021 e considerando a informação já prestada no Despacho 3-20.524/2021, a localidade não encontra-se figurada em projeto aprovado pelo Município e, por conseguinte, não possuímos registros quanto à sua implantação estando esta em desacordo, ou não, com as exigências legais pertinentes à atividade de parcelamento de solo (loteamento).

Dito isto, corroboramos com as informações prestadas pelo Supervisor de Informações Cadastrais Georreferenciadas, portanto, a referida área pode ser declarada irregular e, por conseguinte, não é passível de denominação.

Respeitosamente,

—
Eduardo Meireles Mello
Supervisor de Controle Urbanístico

**Memorando 20.524/2021**

De: **Livia Delgado Rodrigues** Setor: **EMCASA - Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora**

Despacho: **8- 20.524/2021**

Para: **DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo**

Assunto: **Consulta Denominação de Logradouro**

Juiz de Fora/MG, 18 de Junho de 2021

Prezada,

Em atendimento à vossa solicitação, cabe-nos esclarecer que atualmente não há nenhum processo de regularização fundiária em curso na Emcasa. A empresa é uma prestadora de serviços habitacionais, que tem executado ações de regularização fundiária somente sob demanda da administração direta, mais especificamente do órgão de planejamento urbano, responsável pelo planejamento da política de habitação de interesse social no Município.

No entanto, a Emcasa executou ao longo dos anos loteamentos populares em áreas de sua titularidade. Quanto ao caso em tela, temos a esclarecer que não se trata de área de nossa propriedade.

Atenciosamente,

Livia Delgado Rodrigues

Diretora Presidenta

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 16/07/2021 10:33:35 por Carlos Henrique - ASSESSOR 1

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

Vereador (a) Hitler Vagner Cândido de Oliveira	Data 07/06/2021
---	-----------------

IDENTIFICAÇÃO DO BEM PÚBLICO

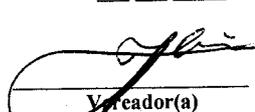
Bairro Bosque Dias Tavares	Loteamento	Tipo (Logradouro, Praça, Próprio etc.) Logradouro
-------------------------------	------------	--

Nome atual ou Ponto de Referência:
Acesso 03

Nome Proposto:
Rua das Palmeiras

À SG/PJF – Sr(a). Secretário(a),
Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para o encaminhamento da proposição acima.

Em ____/____/____.



Vereador(a)

PESQUISA REALIZADA	LOTEAMENTO APROVADO
Logradouro/Próprio/Praça/Bairro ou Loteamento já tem denominação? Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Lei nº ____/____.	Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Lei nº _____. Em ____/____/____.

OBSERVAÇÕES: (SENDO NECESSÁRIO MAIOR ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES, FAVOR UTILIZAR O VERSO DA FOLHA)

SERVIDOR/PJF RESPONSÁVEL PELA PESQUISA
A pesquisa inclui dados em anexo?

NÃO
SIM

Em ____/____/____.

Nome ou Carimbo/Assinatura

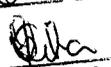
<p>De: SEMAUR Para: SG</p> <p>À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação é:</p> <p>VIÁVEL <input type="checkbox"/> INVIÁVEL <input type="checkbox"/></p> <p align="center">Em ____/____/____.</p> <p align="center">_____ Secretário (a) – SEMAUR/PJF</p>	<p align="center">CONCLUSÃO</p> <p>De: SG Ao(À) Vereador (a)</p> <p>Informo a conclusão da pesquisa realizada a pedido de V.Exa.</p> <p align="center">Em ____/____/____.</p> <p align="center">_____ Secretário (a) – SG/PJF</p>
---	--

1 - Art. 162. O logradouro, praça, próprio e qualquer outro bem público municipal não poderá ser designado com nome de pessoa viva, devendo a proposição ser acompanhada de cópia de seu registro em cartório. II - pesquisa realizada pela Prefeitura de Juiz de Fora, mediante consulta formalizada pelo Vereador sobre a denominação de que trata o caput deste artigo. § 1º - Aplica-se este artigo para a proposição que visa a alteração da denominação de que trata o seu caput. (NR) § 2º Fica vedada a designação de nome a qualquer bem público, antes da aprovação do projeto de construção, da alocação do recurso e do orden de serviço para início da obra pública. (Incluído pela Resolução nº 1.312, de 12/12/2016).

RECEBIDO EM

07 / 06 / 2021

PROCOLO N.º
HORA 16 : 54


PJF/Secretaria de